



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000323/15	15/05/2015 08:17:18	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00245072-4 / NORTE DE MINAS EMPREENDIMENTOS AGRO FLOR	2.2 CPF/CNPJ: 13.821.240/0001-07	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 451, 0 KM 11,8	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BOCAIUVA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s): (38) 3251-1673	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00245072-4 / NORTE DE MINAS EMPREENDIMENTOS AGRO FLOR	3.2 CPF/CNPJ: 13.821.240/0001-07	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 451, 0 KM 11,8	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 3251-1673	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Brejo do Rio Preto	4.2 Área Total (ha): 1.929,0543	
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO DUMONT	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-3-12358 Livro: 159 Folha: 26 Comarca: BOCAIUVA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				174,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7500	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,7500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7500	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,7500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	585.595	8.057.758
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	585.591	8.057.815
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	585.765	8.057.748
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Outros		Barramento outorgado - Inundação de 7,5 há		7,5000
Total				7,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		45,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 15/05/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a intervenção em APP em uma área de 1,75 há, sendo que 0,75 há será com supressão de vegetação nativa e 1,00 há será sem supressão de vegetação nativa. Também será objeto desse parecer analisar a supressão de vegetação nativa em área de 1,75 há. O motivo das intervenções é a implantação de barragem para fins de Irrigação de culturas anuais (milho, sorgo, soja e feijão) e culturas perenes (café).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Brejo do Rio Preto, localizada no Município de Francisco Dumont, possui uma área total de 1929,0543 há e 48,23 módulos fiscais. O imóvel trata-se de propriedade com reserva legal averbada. O relevo é plano/ondulado. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso e ainda afloramentos rochosos. A propriedade possui cobertura vegetal Campestre, Cerrado. A propriedade possui reserva averbada no CAR com área de aproximadamente 20% da área total. Alguns córregos margeiam parte do perímetro da propriedade, são eles: Córrego mangabeira, Ribeirão Preto, Pindaíba, córrego da Pedra e capão escuro.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida está inserida dentro uma área de 7,5 há que será inundada como consequência de um barramento outorgado e que será instalado no córrego escuro que margeia a propriedade. Será construída a barragem após a DAIA. A área inundável de 7.5 há possui vegetação nativa em 2,5 há. Destes 0,75 há é APP e 1,75 há é área comum.

Ainda, dentro da área de 7,5 há, existirá a intervenção em APP em 1,00 há sem supressão de vegetação nativa.

Foi estimado um volume de 45 m³ de lenha origem nativa nos 2,25 há solicitados e que serão utilizados dentro da propriedade

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a propriedade apresenta as seguintes características: * A vulnerabilidade natural: Muito Alta. Prioridade de conservação especial para a fauna e flora.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do corte raso com destoca em uma área de 2,50 há, sendo 0,75 há com intervenção em APP e 1,75 há sem intervenção em APP, além de 1,00 há de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa visando a implantação de barragem já outorgada com inundação de área de 7,5 há para fins de Irrigação de culturas anuais (milho, sorgo, soja e feijão) e culturas perenes (café). O CAR está sendo aprovado conforme a planta topográfica apresentada no processo.

MEDIDAS MITIGADORES E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Acrescentar 50,00 há à reserva legal da propriedade, conforme foi proposto pelo proprietário, documento anexo ao processo, como forma de compensação florestal. A compensação florestal deverá ser averbada no CAR e entregue antes da emissão da DAIA.

Cercar a reserva legal

Informar a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais e o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros do início e término das intervenções ambientais autorizadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 242/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000323/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O presente parecer jurídico trata de uma solicitação de intervenção do empreendedor Norte de Minas Empreendimentos Agroflorestais Ltda. em 2,5 ha sendo que 1,75 ha em área de APP: 0,75 ha será com supressão de vegetação nativa e 1 ha será sem supressão de vegetação, e ainda 1,75 ha de supressão de vegetação nativa em área comum na propriedade denominada Fazenda Brejo do Rio Preto, no município de Francisco Dumont, com o objetivo de construir uma barragem.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Bocaiúva sob a matrícula nº 12.358, possuindo área total registrada de 1.929,0543 ha, tendo reserva legal com área de 422,8592 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Emerson Gonçalves dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 2,5 ha sendo que 1,75 ha em área de APP: 0,75 ha será com supressão de vegetação nativa e 1 ha será sem supressão de vegetação, e ainda 1,75 ha de supressão de vegetação nativa em área comum

O art. 8º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências prevê:

"Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para intervenção em APP. Salienta-se ainda que o empreendedor possui outorga de recursos hídricos para o barramento.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos e possíveis taxas referentes ao presente processo, requisito para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção em APP sendo 1 ha sem supressão de vegetação nativa e 0,75 com supressão de vegetação nativa e 1,75 ha de intervenção com supressão de vegetação nativa em área comum, totalizando 2,5 ha de intervenção, nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de dezembro de 2015